

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO**BB ETF ÍNDICE FUTURO DE DOLAR S&P/B3 FUNDO DE ÍNDICE
RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ: 55.620.015/0001-44**

Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ("BB ASSET")**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, neste ato representada por seus procuradores, na qualidade de Administradora e Gestora, com fundamento no Artigo 52 da **Resolução CVM 175/22 ("RCVM 175")** e alterações posteriores, resolve por ato administrativo, alterar o Regulamento do **BB ETF ÍNDICE FUTURO DE DOLAR S&P/B3 FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, no seguinte:

1. Exclusão do Parágrafo 4º, do Artigo 4º, do Regulamento:
"Parágrafo 4º - A **ADMINISTRADORA** celebrará contratos de agente autorizado com corretoras, previamente aprovadas ("Agente Autorizado"), que desejem atuar como intermediárias dos cotistas do **FUNDO** ("Cotistas") na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o **FUNDO**".
2. Inclusão do Parágrafo 8º, do artigo 5º, do Regulamento:
"Parágrafo 8º - A **GESTORA** celebrará contratos de agente autorizado com corretoras, previamente aprovadas ("Agente Autorizado"), que desejem atuar como intermediárias dos cotistas do **FUNDO** ("Cotistas") na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o **FUNDO**".
3. Adaptação da redação relativa à **Política de Investimentos** da **CLASSE** para inclusão do quadro padrão da **ADMINISTRADORA**, sem alteração do mandato originalmente concedido à **GESTORA**;
4. Segregação das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição, com o propósito de reorganizar a estrutura de remuneração vigente dos prestadores de serviço, ressaltando que tal inclusão não acarretará aumento no atual custo total da estrutura para os investidores;

A Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da RCVM 175, consolidam neste ato o novo Regulamento, Anexo e Apêndice do **FUNDO**, contemplando as deliberações acima, que estarão vigentes em **08/07/2025**.

Rio de Janeiro (RJ), 08 de julho de 2025.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A. ("BB ASSET")